



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício UCCI nº 007/2025

Barra Funda, 06 de junho de 2025

Sr. Volnei de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo

A Unidade Central de Controle Interno- UCCI de Barra Funda, vem por meio deste encaminhar E- COMUNICAÇÃO N° 139469/493319 recebido do TCE/RS na data de 05/06/2025 (em anexo).

Trata- se das CONTAS ANUAIS do Prefeito Municipal de Barra Funda, no exercício de 2022, conforme Parecer n° 22 619(em anexo) transitada em julgado no Processo n° 000080-0200/22-5.

O Poder Legislativo deve examinar e posteriormente julgar as contas anuais do Prefeito Municipal dentro do prazo estabelecido nas normas locais.

O envio da decisão do Legislativo deverá ser realizado através do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), seguindo o caminho: "Para o Fiscalizado" > "Processo Eletrôni-co" > "Acesso ao Sistema" Deve ser criado um e-protocolo avulso do tipo: "Julgamento das Contas pelo Legislativo"

Cabe destacar que O Decreto Legislativo com julgamento das Contas dos administradores municipais deve conter obrigatoriamente: Nomes completos dos responsáveis pelas contas Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação), com a respectiva data do julgamento Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal ("prevalece" ou "não prevalece") Número completo do processo no TCE/RS. Ressalta- se que, o prazo para encaminhamento ao TCE, referente a cópia da decisão sobre as contas anuais, **é de até 30 dias após o julgamento.**

Para esclarecimentos adicionais, contatar: Setor de Atendimento do TCE/RS, (51) 3214-9869



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Solicito que seja encaminhado a esta UCCI comprovação do envio da decisão final do Poder Legislativo ao TCE, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua emissão ao TCE.

Solicito que seja divulgado no site oficial do Poder Legislativo em Transparência> Contas do Prefeito cópia do julgamento pelo Poder Legislativo, no prazo de 5(cinco) dias a contar da sua emissão ao TCE.

Sem mais para o momento, aguardo retorno.

Atenciosamente,

FC. Begnini
Fabíola Castoldi Begnini
Agente do Controle Interno

Recebido em 06/06/25
Volnei
Volnei de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000080-0200/22-5 - Matéria - Contas Anuais

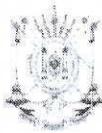
- Órgão: PM DE BARRA FUNDA
- Gabinete: Edson Brum
- Peça(s):
 - nº 6687123 - Termo de encerramento
- Data de envio da comunicação: 05/06/2025
- Motivo: Notificado - Disponibilização do Parecer Prévio
 - Destinatário: **Fabiola Castoldi Begnini** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 139469/493318)
 - Destinatário: **Volnei de Oliveira** - CM DE BARRA FUNDA - Responsável (e-com nº 139469/493319)

Observações:

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO: ACESSO AO PROCESSO A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento pelo Poder Legislativo competente, conforme disposto no artigo 31, §2º da Constituição Federal. O documento está disponível no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante autenticação com senha GOV.BR. Para gerar a senha de acesso, utilize a seção: "Para o Fiscalizado" - "Consulta Processual e Geração de Guias" no portal do TCE/RS. **ENVIO DO JULGAMENTO** O envio da decisão do Legislativo deverá ser realizado através do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), seguindo o caminho: "Para o Fiscalizado" > "Processo Eletrônico" > "Acesso ao Sistema". Deve ser criado um e-protocolo avulso do tipo: "Julgamento das Contas pelo Legislativo" **REQUISITOS DO DECRETO LEGISLATIVO:** O Decreto Legislativo com julgamento das Contas dos administradores municipais deve conter obrigatoriamente: Nomes completos dos responsáveis pelas contas Relação nominal de todos os vereadores (quórum de votação), com a respectiva data do julgamento Manifestação expressa sobre o Parecer do Tribunal ("prevalece" ou "não prevalece") Número completo do processo no TCE/RS **ATENDIMENTO E DÚVIDAS** Para esclarecimentos adicionais, contatar: Setor de Atendimento do TCE/RS, (51) 3214-9869

Porto Alegre, 05 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



PARECER N. 22.619

Processo n. 000080-02.00/22-5

Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Barra Funda**, referente ao exercício de **2022**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Marcos André Piaia** – Parecer Favorável com ressalvas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 20 de março de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 000080-02.00/22-5, de Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Barra Funda**, Senhor **Marcos André Piaia**, referente ao exercício de **2022**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 22.619

Decide:

- Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Barra Funda**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Marcos André Piaia**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência das falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando a correção daquelas passíveis de regularização;
- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
20 de março de 2024.

Presidente e Relator

CONSELHEIRO EDSON BRUM

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA MORAES

Estive presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO